**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ONEROSA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

celebrado entre, de um lado

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

**CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.**

**CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A.**

**E**

**CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.**

e, de outro lado

**[=]**

em

[DATA]

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ONEROSA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

As partes, de um lado,

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** (“CEMIG GT”), com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 12º andar, Ala B1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58, **CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.** (“CEMIG LESTE”), com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 9º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 24.286.169/0001-18, **CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A.** (“CEMIG OESTE”), com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 9º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 24.286.218/0001-12, **CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.** (“CEMIG SUL”), com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 9º andar, Ala B2, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 24.263.183/0001-04, neste ato representadas na forma do seu Estatuto Social (“Vendedoras”);

e, de outro lado,

**[=]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“Comprador”).

As Vendedoras e o Comprador serão doravante designados, em conjunto, “Partes” ou, individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE**:

1. A CEMIG GT, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”), é titular do direito de exploração dos serviços de geração de energia elétrica da PCH Machado Mineiro, conforme Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), cujos Bens encontram-se descritos nos Anexos A e M do Edital, sendo que a documentação detalhada dos referidos Bens consta da Sala de Informações (Data Room).
2. A CEMIG LESTE, subsidiária integral da CEMIG GT, é titular do direito de exploração dos serviços de geração de energia elétrica da UHE Sinceridade, conforme Contrato de Concessão firmado com a Aneel, cujos Bens encontram-se descritos nos Anexos A e M do Edital, sendo que a documentação detalhada dos referidos Bens consta da Sala de Informações (Data Room).
3. A CEMIG OESTE, subsidiária integral da CEMIG GT, é titular do direito de exploração dos serviços de geração de energia elétrica da UHE Martins, conforme Contrato de Concessão firmado com a Aneel, cujos Bens encontram-se descritos nos Anexos A e M, sendo que a documentação detalhada dos referidos Bens consta da Sala de Informações (Data Room).
4. A CEMIG SUL, subsidiária integral da CEMIG GT, é titular do direito de exploração dos serviços de geração de energia elétrica da UHE Marmelos, conforme Contrato de Concessão firmado com a Aneel, cujos Bens encontram-se descritos nos Anexos A e M, sendo que a documentação detalhada dos referidos Bens consta da Sala de Informações (Data Room).
5. As Vendedoras realizaram o Processo Licitatório nº 500-W20723 (“Licitação”), sob a modalidade própria de licitação por Maior Oferta de Preço, conforme Edital e Anexos (“Edital”), os quais passam a integrar o presente Contrato para todos os fins;
6. O Comprador sagrou-se vencedor da Licitação, com a Maior Oferta de Preço, conforme homologação e adjudicação ocorridas em [=] de [=] de 2025 e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar a nova titular do direito de exploração de serviços de geração de energia elétrica das usinas PCH Machado Mineiro, UHE Sinceridade, UHE Martins e UHE Marmelos, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato.

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Transferência Onerosa do Direito de Exploração de Serviços de Geração de Energia Elétrica (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1 - Objeto**

* 1. Objeto. Sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato e no Edital, constituem objeto deste Contrato a transferência onerosa do direito de exploração de serviços de geração de energia elétrica das usinas descritas abaixo, no estado em que se encontrarem na Data de Fechamento, sem direito a indenizações futuras (“Transferência Onerosa” ou “Operação”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Vendedora** | **Tipo** | **Usinas** |
| CEMIG GT | Autorização | PCH Machado Mineiro |
| CEMIG LESTE | Concessão | UHE Sinceridade |
| CEMIG OESTE | Concessão | UHE Martins |
| CEMIG SUL | Concessão | UHE Marmelos |

* 1. Os Bens afetos e/ou vinculados à concessão ou à autorização, conforme o caso, utilizados no direito de exploração de serviços de geração de energia elétrica, objeto deste Contrato, serão transferidos ao Comprador no estado em que se encontrarem na Data de Fechamento, sem direito a indenizações futuras, e encontram-se descritos nos Anexos A e M e na Sala de Informações (*Data Room*).

1.2.1 Os imóveis e terrenos que compõem os Bens, serão transferidos ao Comprador no estado em que se encontrarem “ad corpus”, sendo as áreas meramente enunciativas, não se responsabilizando as Vendedoras por quaisquer diferenças encontradas, bem como por eventuais invasões e/ou irregularidades existentes, ficando a cargo e às expensas do Comprador as providências necessárias para eventuais regularizações.

1.2.2 Na Data de Fechamento, será assinado pelo Comprador o Termo de Imissão na Posse, conforme Anexo 3 desse Contrato, como parte dos Atos de Fechamento, descritos no item 4.2.

1.2.3 A partir da Imissão na Posse dos imóveis e terrenos, formalizada na Data de Fechamento, o Comprador ficará responsável por assumir, para todos os fins de direito, todos os ônus e obrigações ambientais, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou possam recair sobre eles, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

**Cláusula 2 - Fundiário e Imobiliário**

2.1 O Comprador declara estar ciente de que os imóveis e terrenos estão em fase de regularização fundiária, e se responsabiliza integralmente pela regularização da titularidade dos imóveis, conforme detalhamento do Anexo 1.

2.2 A partir da Data de Fechamento, as despesas e as providências necessárias para a demolição e/ou remoção de quaisquer equipamentos porventura existentes nos imóveis/terrenos; a eventual necessidade de instalação de cercas para demarcação do perímetro dos terrenos, serão de inteira responsabilidade do Comprador, ficando as Vendedoras totalmente isentas de qualquer responsabilidade.

2.3 Caso haja necessidade de viabilização de acesso ao(s) imóvel(is), será de inteira responsabilidade do Comprador providenciar autorização e abertura de passagem.

2.4 O Comprador declara estar ciente de que nos Bens existem áreas de servidões administrativas gratuitas, referentes às linhas de distribuição e subestações, que continuarão em utilização pela Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D”), comprometendo-se a permitir o acesso de representantes da Cemig D para manutenção e operação destes Bens, sem direito de pleitear indenização e/ou compensação de qualquer natureza em razão da existência e/ou necessidade de acesso a essas áreas.

2.5 Caberá ao Comprador providenciar a transferência de titularidade dos imóveis para a sua propriedade, devendo arcar com todos os custos e despesas necessárias para a transferência e lavratura e registro da escritura, bem como pagamento de ITBI (em sendo aplicável ao caso), inclusive, arcando com os gastos para regularizar eventuais documentos que forem solicitados pelos cartórios, tais como CCIR, ITR, CAR, IPTU, criação de matrícula, dentre outros.

2.6 Quando findadas as pendências de regularização fundiária que competem às Vendedoras, conforme detalhamento do Anexo M, o Comprador será imediatamente comunicado e deverá proceder com o início do processo de transmissão da propriedade.

2.6.1 O Comprador terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da comunicação das Vendedoras, para o registro da transferência dos imóveis, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa razoável, desde que aprovado previamente pelas Vendedoras.

2.6.2 Caso haja o descumprimento do prazo de registro, o Comprador ficará sujeito às sanções legais e regulamentares aplicáveis.

2.7 Caso seja necessária a realização de qualquer regularização fundiária perante o Município em que se localiza o imóvel, demais órgãos públicos e/ou Cartório de Registro de Imóveis competente, esta ficará a cargo e às expensas do Comprador.

2.8 O comprador se compromete à guarda, conservação e manutenção do Museu de Marmelos, localizado na área da UHE Marmelos, conforme descrito no anexo A e na Sala de Informações (Data Room).

2.8.1 O Comprador deverá acordar com o órgão responsável pelo patrimônio no município de Juiz de Fora e, se necessário, com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), a forma de gestão cultural do Museu de Marmelos.

2.9 Eventuais dificuldades na transferência da titularidade dos Imóveis previstos no Anexo M não invalidarão, sob nenhuma circunstância, o presente Contrato, uma vez que o Comprador está ciente da situação fundiária em que eles se encontram na Data de Fechamento.

**Cláusula 3 - Condições de Pagamento**

* 1. Preço de Transferência. O Preço de Transferência total devido pelo Comprador às Vendedoras, em contrapartida à transferência onerosa do direito de exploração dos serviços de geração de Energia Elétrica, é de R$ [=], conforme Termo de Ratificação de Preço de Transferência apresentado pelo Comprador na Licitação, sendo que caberá à CEMIG GT o valor de R$ [=]; (ii) à CEMIG LESTE o valor de R$ [=]; (iii) à CEMIG OESTE o valor de R$ [=]; e (iv) à CEMIG SUL o valor de R$ [=].
  2. Conta Vinculada. Como condição à assinatura deste Contrato, as Vendedoras e o Comprador celebraram, com a Instituição Financeira de Garantia, contrato de contas vinculadas, em conformidade com os requisitos previstos no Edital (“Contrato de Conta Vinculada”), tendo o Comprador depositado nas Contas Vinculadas 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição.
     1. As Partes declaram e se comprometem para que: (i) seja a Instituição Financeira de Garantia instruída, conjuntamente, para que proceda à liberação da totalidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas, incluindo correções e remunerações do Preço de Transferência nos termos do Contrato de Conta Vinculada entre a data do depósito e a data da efetiva liberação, tendo como hipóteses de liberação: (a) às Vendedoras, na Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 4.2.1; ou (b) ao Comprador, na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula 8.2, respeitados os valores retidos a título de Multa indicados no item 8.1.1; e (ii) os valores depositados na Conta Vinculada sejam investidos pela Instituição Financeira de Garantia, em Investimentos Permitidos pelas Vendedoras, com liquidez diária.
     2. Caso haja conflito com relação à liberação de quaisquer valores das Contas Vinculadas que as Partes não sejam capazes de solucionar amistosamente, tal questão deverá ser submetida à solução de conflitos, nos termos da Cláusula 15 do presente Contrato.
     3. Todos e quaisquer custos, obrigações ou despesas diretamente resultantes da estrutura do Contrato de Conta Vinculada e eventualmente incorridas por qualquer das Partes, incluindo emolumentos, taxas, honorários ou quaisquer valores devidos a qualquer título à Instituição Financeira de Garantia, serão pagos integralmente pelo Comprador.
  3. Condições de Pagamento. As Partes acordam que o Preço de Transferência será pago na Data de Fechamento, sendo que: (i) 10% do Preço de Transferência será pago por meio da liberação, para as Vendedoras, da totalidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 3.2.1., e (ii) os 90% (noventa por cento) remanescentes do Preço de Transferência deverão ser pagos pelo Comprador na Data de Fechamento da Operação, mediante transferência bancária para as contas a serem indicadas pelas Vendedoras.
  4. Garantia de Fiel Cumprimento. Como condição à assinatura deste Contrato, a Compradora apresentou Garantia de Fiel Cumprimento no valor equivalente a 90% (noventa por cento) do Preço de Transferência em favor das Vendedoras, destinada a assegurar o cumprimento das condições deste Contrato, podendo ser executada nas hipóteses mencionadas na cláusula 3.4.2 abaixo.
     1. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, até o pagamento integral do Preço de Transferência, na Data de Fechamento.
     2. A Garantia de Fiel Cumprimento será executada quando o Comprador:

* + - 1. Deixar de pagar a totalidade do Preço de Transferência na Data de Fechamento, conforme Condições de Pagamento, item 3.3;
      2. Deixar de manter a Garantia de Fiel Cumprimento em conformidade com as condições definidas neste Contrato;
      3. Deixar de prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da liberação das obrigações previstas;
      4. Deixar de celebrar o Termo de Fechamento a que se refere a Cláusula 4.2.1 deste Contrato;
      5. Deixar de cumprir qualquer obrigação presente neste Contrato.

**Cláusula 4 - Condições Suspensivas e Fechamento**

* 1. Condições Suspensivas. A plena eficácia deste Contrato e, consequentemente, a obrigação das Partes de implementarem o Fechamento (conforme definido abaixo) e concluírem a Operação, está sujeita, nos termos e para os fins do artigo 125 do Código Civil, à verificação e cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 abaixo (“Condições Suspensivas”).
     1. Aprovação da Autoridade Antitruste. Caso, nos termos da lei, a Operação se sujeite à prévia aprovação do CADE, a obrigação das Partes de implementarem o Fechamento e concluírem a Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, permanecerão suspensas enquanto o seguinte processo não se completar:

1. as Partes submeterão a Operação à aprovação da Autoridade Antitruste por meio de notificação acompanhada de todos os documentos necessários ou convenientes à análise pela Autoridade Antitruste;
2. as Partes deverão cooperar de forma tempestiva na elaboração da notificação e seus anexos, bem como no atendimento de quaisquer solicitações pela Autoridade Antitruste, apresentando as informações e documentos necessários para tal submissão;
3. cada Parte arcará com os custos de seus respectivos advogados e assessores, mas a taxa de submissão da Operação será arcada, exclusivamente, pelo Comprador;
4. a coordenação dos trabalhos de submissão ficará a cargo do Comprador, mas as Vendedoras terão o direito de acompanhar, participar e monitorar o processo de submissão e aprovação da transação pela Autoridade Antitruste, às suas exclusivas expensas e sempre de maneira coordenada com o Comprador;
5. caso a Autoridade Antitruste imponha quaisquer restrições ou penalidades à Operação, ou caso em eventual Acordo em Controle de Concentrações, nos termos da Lei nº 12.529/2011, seja acordada qualquer restrição ou penalidade à Operação, será de exclusiva responsabilidade do Comprador praticar todos os atos necessários ao cumprimento dessas restrições ou penalidades, às suas próprias expensas, sem qualquer contrapartida adicional das Vendedoras, direito a indenização ou ajuste sobre o Preço de Transferência;
6. caso o Comprador venha a descumprir quaisquer das restrições aplicadas à Operação, ou caso venha a praticar qualquer ato comissivo ou omissivo que leve à desaprovação da Operação pela Autoridade Antitruste, deverá arcar com os valores da Multa indicados no item 8.1.1;
7. a aprovação da Autoridade Antitruste será considerada obtida depois de decorridos 15 (quinze) dias contados da publicação da aprovação no Diário Oficial da União ou, caso seja apresentado recurso ou o avocado o processo, após deliberação final pelo Tribunal do CADE;
8. caso não haja necessidade de submissão da operação ao CADE em função de faturamento bruto anual e o volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à Operação, do grupo econômico do Comprador, ser menor que o valor mínimo exigido pela legislação vigente, o Comprador deverá enviar declaração atestando essa condição.
   * 1. Aprovações da ANEEL. A obrigação das Partes de implementarem o Fechamento e concluírem a Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, está sujeita à obtenção, pelo Comprador, de todas as autorizações e aprovações da ANEEL (“Aprovações Regulatórias”), exigidas para a regular exploração dos Serviços de Geração de Energia Elétrica, conforme disposto, entre outros instrumentos legais e regulatórios, no artigo 19 do Decreto nº 2003/1996, no artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, no Anexo III da Resolução Normativa Aneel nº 948/2021, no artigo 36º, da Resolução Aneel 875/2020 e no artigo 12, inciso VII, letra c, da Resolução Aneel 846/2019 e nos seguintes termos:
9. a coordenação dos trabalhos relativos às Aprovações Regulatórias ficará a cargo exclusivo do Comprador;
10. os custos, riscos e responsabilidades relacionados à obtenção e manutenção das Aprovações Regulatórias, até a Data de Fechamento, inclusive, correrão por conta exclusiva do Comprador;
11. caso a ANEEL imponha quaisquer restrições ou penalidades para a obtenção ou manutenção das Aprovações Regulatórias, ou caso seja acordada qualquer restrição ou penalidade perante a ANEEL, será de exclusiva responsabilidade do Comprador praticar todos os atos necessários ao cumprimento dessas restrições ou penalidades, às suas próprias expensas, sem qualquer contrapartida adicional das Vendedoras, direito a indenização ou ajuste sobre o Preço de Transferência;
12. a obtenção das Aprovações Regulatórias da ANEEL ocorrerá com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União ou com o trânsito em julgado da decisão administrativa final da ANEEL, conforme o caso.
    1. Fechamento. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a conclusão da Operação objeto deste Contrato ("Fechamento") ocorrerá na sede da CEMIG GT, localizada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, no 1º (primeiro) dia útil após o prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a última das Condições Suspensivas restar satisfeita; ou qualquer outra data que as Vendedoras e o Comprador venham a acordar por escrito ("Data de Fechamento").
       1. Atos de Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes deverão tomar as seguintes medidas:
13. o Comprador deverá pagar às Vendedoras (i) 10% do Preço de Transferência, mediante liberação da totalidade do valor depositado nas Contas Vinculadas, devendo as Partes emitirem instrução conjunta à Instituição Financeira de Garantia, com antecedência suficiente para que a liberação do saldo das Contas Vinculada ocorra na própria Data de Fechamento, e (ii) 90% (noventa por cento) do Preço de Transferência, mediante transferência bancária para contas a serem indicadas pelas Vendedoras.
14. as Partes deverão celebrar um termo de fechamento ("Termo de Fechamento"), a fim de estabelecer que:
15. as Condições Suspensivas foram satisfeitas;
16. os Bens foram incondicionalmente transferidos ao Comprador, em caráter irrevogável e irretratável;
17. o Termo de Imissão na Posse foi assinado pelo Comprador, conforme modelo disponibilizado no Anexo 3;
18. o Comprador deverá, imediatamente, cumprir o disposto na Cláusula 4.2.1. a) do presente Contrato;
19. o Preço de Transferência foi integralmente pago às Vendedoras;
20. as declarações e garantias prestadas pelas Partes, conforme Cláusula 6 deste Contrato, permanecem completas, corretas, fiéis e verdadeiras.
    1. Bens. Na Data de Fechamento, a posse dos Bens das usinas descritas no Preâmbulo do Edital, serão automaticamente transferidos ao Comprador, no estado em que se encontrarem, independentemente de qualquer formalidade adicional. Será de inteira responsabilidade do Comprador tomar as providências necessárias para imitir-se na posse dos Bens na Data de Fechamento, correndo por sua conta, desde a Data de Fechamento, inclusive, todos os custos e riscos inerentes à transferência da posse dos Bens.
       1. O Comprador isentará as Vendedoras de todo e qualquer dever, obrigação, penalidade pecuniária, perda, prejuízo, responsabilidade ou sujeição passiva emergentes dos Bens, a partir da Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação regulatória, civil, tributária, ambiental, securitária, financeira, trabalhista, previdenciária.
    2. Medidas simultâneas. Todas as medidas a serem tomadas e todos os documentos a serem celebrados e entregues pelas Partes no Fechamento para satisfação de qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula 4 serão consideradas simultâneas e nenhuma dessas medidas devem ser consideradas tomadas ou quaisquer documentos considerados celebrados ou entregues até que todas as medidas tenham sido tomadas e todos os documentos tenham sido celebrados e entregues.
    3. Quitação. Quando do efetivo pagamento integral do Preço de Transferência total, as Partes concederão mutuamente, a mais completa, irrevogável e irrestrita quitação com relação à operação por meio do Termo de Fechamento.

**Cláusula 5 – Ausência de Indenização em Favor do Comprador; Indenizações às Vendedoras e às suas Partes Indenizáveis**

* 1. O Comprador concorda em assumir os Bens no estado em que se encontrarem na Data de Fechamento, assumindo todos os direitos e obrigações exigíveis ou que venham a ser exigidos relativos aos Bens, decorrentes de quaisquer fatos ocorridos, de modo que as Vendedoras e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados e prepostos e, ainda, seus respectivos sucessores e Representantes (“Partes Relacionadas às Vendedoras”), não terão responsabilidade por qualquer dívida, passivo, contingência ou obrigação (incluindo, sem limitação, regulatória, civil, tributária, ambiental, securitária, financeira, trabalhista, previdenciária) relacionados aos Bens e nem às Partes Relacionadas às Vendedoras terão qualquer direito sobre os Bens; e o Comprador e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, administradores, empregados e prepostos e, ainda, seus respectivos sucessores e Representantes (“Partes Relacionadas ao Comprador”) por outro lado, não poderão exigir qualquer tipo de indenização em face das Vendedoras ou qualquer das Partes Relacionadas às Vendedoras por dívida, passivo, contingência ou obrigação relacionados aos Bens. As Vendedoras não fazem qualquer declaração ou prestam qualquer garantia sobre o estado em que se encontram os Bens ou em que se encontrarão na Data de Fechamento e, portanto, a Compradora celebra o presente Contrato ciente de que as dificuldades na regularização fundiária constituem álea ordinária do presente Contrato, por dizer respeito a fatos futuros e incertos, cujo risco de não virem a se concretizar é assumido inteiramente pela Compradora.
     1. Para fins deste Contrato, “Afiliada” significará qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada, ou esteja sob Controle comum; e “Controle” e suas derivações terão o significado atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404/76.
     2. Para fins deste Contrato, o “Representante” de uma pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os membros, administradores, sócios, diretores, conselheiros, empregados, agentes, assessores, advogados, consultores, contadores, bancos de investimento e outros representantes dessa pessoa.
     3. Não haverá ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Transferência onerosa, independentemente do estado em que se encontrarem os Bens na Data do Fechamento e da ausência de consentimento das contrapartes, das condições e do prazo transcorrido entre a data de assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento.
  2. Indenização às Vendedoras e às suas Partes Indenizáveis. O disposto na Cláusula 5.1 acima não excluirá o direito de indenização, denunciação da lide e/ou regresso das Vendedoras (ou de qualquer das Partes Relacionadas às Vendedoras) quanto a quaisquer perdas e danos, potenciais ou efetivas, decorrentes de qualquer fato, ato ou omissão, de qualquer natureza, ocorridos a partir da Data de Fechamento, inclusive, e que tenham relação direta ou indireta com os Bens, sejam ou não do conhecimento das Vendedoras. Em decorrência, o Comprador compromete-se a indenizar e manter indenes as Partes Indenizáveis das Vendedoras, contra todas e quaisquer perdas e danos incorridos a partir da Data de Fechamento, inclusive, em razão de, dentre outros:

1. não cumprimento, parcial ou total de qualquer obrigação do Comprador, nos termos deste Contrato, ou de qualquer obrigação legal que lhe seja imputada em razão deste Contrato;
2. falsidade, incompletude, incorreção ou violação das declarações e garantias do Comprador, conforme previstas na Cláusula 6 deste Contrato;
3. qualquer fato, ato ou omissão, de qualquer natureza, ocorridos ou praticados com relação aos Bens a partir da Data de Fechamento, inclusive; e/ou
4. todo e qualquer passivo, contingência, obrigação e/ou responsabilidade, de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, civil, tributária, ambiental, securitária, financeira, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra), relacionados ao Comprador e suas Afiliadas; às investidas do Comprador ou às investidas de Afiliadas do Comprador, e/ou ao(s) grupo(s) econômico(s) do Comprador e de qualquer de suas Afiliadas; assim como seus respectivos administradores, empregados e prepostos e, ainda, seus respectivos sucessores e Representantes que, por qualquer razão, venham a ser exigidos das Vendedoras ou de qualquer das Partes Indenizáveis das Vendedoras.
   * 1. O direito de indenização previsto na Cláusula 5.2 acima: (i) não exclui outros remédios e medidas, judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor das Vendedoras; (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor e (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da legislação aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia dar ensejo a uma indenização em favor das Vendedoras nos termos deste Contrato.
   1. Cláusula de Executoriedade. O Comprador reconhece e concorda que o presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
   2. O Comprador deverá envidar esforços razoáveis para mitigar as chances de materialização de uma Perda nos termos deste Contrato, tomando, ou deixando de tomar, quaisquer medidas razoáveis necessárias ou convenientes para tanto.
      1. Demanda de Terceiro. Caso as Vendedoras tenham conhecimento ou venham a ser intimadas, notificadas, autuadas, demandadas ou citadas administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em relação a uma pretensão apresentada por um Terceiro (inclusive Autoridade Governamental) que possa vir a constituir uma Perda pela qual o Comprador seja responsável de acordo com os termos do presente Contrato (“Demanda de Terceiro”), as Vendedoras sempre terão o direito de conduzir a defesa de Demandas de Terceiro contra si que envolvam as seguintes matérias, inclusive: (i) violação de Leis anticorrupção e lei geral de proteção de dados; (ii) assuntos criminais; (iii) assuntos ambientais; (iv) assuntos tributários e/ou (v) outros temas que possam gerar impacto reputacional adverso para as Vendedoras.

5.4.1.1 Perda, para os fins deste Contrato, significa quaisquer perdas, danos, multas, correção monetária, desembolsos ou prejuízos de qualquer natureza, ou espécie, inclusive pagamentos prévios, antecipações, correção monetária, honorários de sucumbência, bem como toda e qualquer multa ou penalidade pecuniária imposta por autoridades governamentais ocorridos posteriormente à Data de Fechamento da Operação e até que sejam efetivamente finalizadas as transferências fundiárias e imobiliárias para o Comprador.

* + 1. O Comprador deverá cooperar com as Vendedoras e colocar à disposição testemunhas, registros, documentos, materiais e informações em sua posse ou sob seu controle que sejam razoavelmente solicitadas pelas Vendedoras para condução da Defesa.
    2. O Comprador será responsável: (i) pelo pagamento de todos e quaisquer custos incorridos com relação à Defesa, incluindo honorários razoáveis de advogados e de outros consultores ou peritos contratados, depósitos em garantia (inclusive aqueles necessários para interposição de recursos) e custas processuais; (ii) por prestar fiança, caução ou apresentar garantias suficientes e aceitáveis para o juízo, inclusive para evitar que quaisquer ativos das Vendedoras sejam objeto de constrição de qualquer natureza ou para, imediatamente, substituir qualquer garantia que teve de ser apresentada pelas Vendedoras; e (iii) por realizar o pagamento de qualquer valor que, em qualquer caso, seja ou venha a ser exigido ou determinado por um juiz ou tribunal arbitral no contexto de qualquer Demanda de Terceiro antes de seu trânsito em julgado, incluindo, mas não limitando, a casos de penhora *online* ou pagamento devido em decorrência de decisões concedentes de tutela antecipada.
    3. Caso haja o levantamento, liberação ou reversão de qualquer depósito judicial realizado para permitir a condução da defesa de uma Demanda de Terceiro ou outro valor pago ou antecipado para atender qualquer decisão ou ordem administrativa, referido valor, tão logo levantado, liberado ou revertido, será transferido para o Comprador.
    4. A indenização por Perdas estabelecida neste Contrato abrangerá sempre 100% (cem por cento) do valor dos tributos e penalidades incorridos em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que a beneficiária seja recomposta à situação em que estaria caso a Perda não tivesse sido verificada, com neutralização do efeito tributário

**Cláusula 6 – Declarações e Garantias**

* 1. Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador declara e garante às Vendedoras que as declarações estabelecidas na presente Cláusula 6.1 são completas, corretas, fiéis e verdadeiras na data deste instrumento.
     1. O Comprador e seu representante legal no presente Contrato possuem o poder, a autoridade e a plena capacidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas. Declaram ainda que nenhuma outra medida ou ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato pelo Comprador.
     2. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Comprador, exequível de acordo com seus termos.
     3. O Comprador cumpre todos os requisitos para obtenção das aprovações da Autoridade Antitruste e da ANEEL, conforme previsto na Cláusula 4 acima, e desconhece quaisquer circunstâncias relacionadas ao Comprador, suas Afiliadas ou demais integrantes de seu(s) grupo(s) econômico(s) que possam, efetiva ou potencialmente, afetar de forma adversa a aprovação da Operação pela Autoridade Antitruste ou a obtenção das Aprovações Regulatórias pela ANEEL.
     4. O Comprador tem a capacidade financeira necessária para realizar e cumprir os pagamentos e depósitos estabelecidos neste Contrato, assim como para cumprir todas as suas obrigações estabelecidas neste Contrato.
     5. O Comprador possui ampla experiência com relação a operações de natureza equivalente às disciplinadas neste Contrato e adotou todas as cautelas e procedimentos necessários à melhor avaliação dos riscos envolvidos na Operação. O Comprador teve amplo acesso a informações sobre a situação dos Bens e realizou a devida avaliação dos documentos e informações fornecidos pelas Vendedoras, como reputado adequado pelo Comprador para participar da Licitação, suficientes para permitir a elaboração da proposta e consequentemente celebrar o presente Contrato com as Vendedoras, conforme os termos condições nele previstos.
     6. O Comprador declara ciência e concordância de que nenhuma alteração de ordem regulatória, tributária ou trabalhista que venha a ocorrer após a apresentação de sua proposta lhe dará direito a qualquer tipo indenização, ajuste ou alteração do Preço de Transferência.

* 1. Declarações e Garantias da Vendedora. As Vendedoras declaram e garantem ao Comprador que as declarações estabelecidas na presente Cláusula 6.2 são completas, corretas, fiéis e verdadeiras na data deste Contrato.
     1. As Vendedoras possuem o poder, a autoridade e a plena capacidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas. Nenhuma outra medida ou ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato pelas Vendedoras, observadas as Condições Suspensivas.
     2. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa das Vendedoras, exequível de acordo com seus termos, observadas as Condições Suspensivas.

**Cláusula 7 – Da Extinção do Contrato**

* 1. Extinção. O presente Contrato somente será extinto sem penalidades para as Partes se a Autoridade Antitruste reprovar a Operação e/ou as Aprovações Regulatórias por motivo ou circunstância não relacionados direta ou indiretamente ao Comprador, às suas Afiliadas e demais integrantes de seu(s) grupo(s) econômico(s).
     1. Fica facultado às Vendedoras desfazer o presente Contrato caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua celebração por razões alheias ao Comprador, sem penalidades para as Partes.
  2. Efeitos da Extinção. Se este Contrato for extinto por qualquer razão descrita nas Cláusulas 7.1 ou 7.1.1 deste Contrato, todas as demais obrigações das Partes previstas neste Contrato serão extintas, exceto aquelas especificadas nas Cláusulas 8 e 12 deste Contrato, as quais serão mantidas e sobreviverão à extinção deste Contrato, e nenhuma responsabilidade, penalidade, despesa, custo ou indenização será suportada por qualquer Parte.

**Cláusula 8 - Sanções e Rescisão**

* 1. Rescisão. Caso qualquer das Condições Suspensivas não seja verificada, o presente Contrato será rescindido e caso a rescisão se dê por qualquer motivo ou circunstância relacionada direta ou indiretamente ao Comprador, às suas Afiliadas e demais integrantes de seu(s) grupo(s) econômico(s), as Vendedoras aplicarão ao Comprador as seguintes sanções, que poderão ser cumuladas:
     1. Multa não compensatória, em favor das Vendedoras, correspondente ao que for maior entre: (i) 10% do Preço de Transferência; ou (ii) a diferença entre o Preço de Transferência e o valor oferecido pelo Licitante colocada em posição imediatamente inferior à Licitante primeira colocada, acrescida das correções e remunerações previstas na Cláusula 3.2.1 desse Contrato (“Multa”).
     2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com as Vendedoras e com quaisquer empresas integrantes de seu grupo econômico submetidas ao “Regulamento de Interno de Licitações e Contratos” das Vendedoras.
  2. Na hipótese de extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão, em até 10 (dez) dias úteis, emitir instrução conjunta a Instituição Financeira de Garantia requisitando a liberação do saldo das Contas Vinculadas em favor do Comprador, descontado o valor da Multa devida pelo Comprador às Vendedoras nos termos da Cláusula 8.1.1 deste Contrato.
  3. A Multa referida na Cláusula 8.1.1 e quaisquer eventuais indenizações, ressarcimentos ou pagamentos devidos pelo Comprador às Vendedoras poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em nome do Comprador perante as Vendedoras.
  4. Contrato Irrevogável e Irretratável. Nenhuma quebra ou descumprimento contratual emergente deste Contrato ou qualquer outro documento da Operação, ou quaisquer outras circunstâncias não descritas expressamente no Contrato, conferirão a qualquer das Partes o direito de rescindir ou, de qualquer outro modo, extinguir o Contrato.

**Cláusula 9 - Disposições Gerais**

* 1. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitos por carta com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de entrega, para os seguintes endereços e e-mails:

Se para o Comprador:

At.: [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

Se para as Vendedoras:

At.: [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

* + 1. As notificações entregues conforme Cláusula 9.1 acima serão entendidas como tendo sido recebidas no momento da entrega da carta ou do e-mail.
    2. Qualquer das Partes deste Contrato poderá alterar seu endereço ou e-mail mediante notificação escrita à outra Parte na forma desta Cláusula 9.1.
  1. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
  2. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé.
  3. Alteração. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de “Termo Aditivo” devidamente assinado pelas Partes.
  4. Cessão e Efeito Vinculante. Este Contrato vincula, obriga, beneficia e será executável por cada uma das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo da forma expressamente prevista neste Contrato ou mediante o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo certo que as Vendedoras poderão ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato para qualquer de suas Afiliadas independentemente de anuência do Comprador. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito. As Vendedoras não reconhecerão as negociações efetuadas entre o Comprador e terceiros, sendo que os Bens, bem como todos os documentos a eles correspondentes, somente serão entregues ao Comprador ou ao seu representante devidamente autorizado.
  5. Cooperação. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.
  6. Acordo Integral. O Edital e todos os documentos anexos ao Edital são partes integrantes desse Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam ulteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.
  7. Despesas. Cada uma das Partes deste Contrato arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo os honorários e despesas de advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais) incorridos com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas.
  8. Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte, para qualquer fim.

**Cláusula 10 - Do fundamento legal e vinculação ao edital**

* 1. O presente Contrato decorre da Licitação, sob a modalidade própria de transferência onerosa por maior preço, conforme o Edital, e reger-se-á pela Lei nº 13.303/2016 e pelo “Regulamento Interno de Licitações e Contratos” das Vendedoras e suas alterações posteriores, bem como pelas condições do Edital e seus anexos, do qual o Comprador declara ter pleno conhecimento.
  2. O presente Contrato e sua execução encontram-se vinculados às disposições previstas no Edital e em seus anexos.
  3. Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados na Cláusula 10.1 e o presente Contrato, prevalecerão as disposições contratuais.
  4. O Comprador obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 69, IX da Lei nº 13.303/2016), facultando-se às Vendedoras o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições.

**Cláusula 11 - Da publicação**

* 1. Como condição de eficácia do presente Contrato, as Vendedoras promoverão a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**Cláusula 12 - Da confidencialidade**

* 1. As Partes comprometem-se a manter confidenciais todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela outra Parte, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão, doravante denominados, em conjunto, “Informações Confidenciais”, as quais deverão ser exclusivamente utilizadas para fins da Operação do objeto do presente Contrato.
  2. A obrigação de confidencialidade estipulada na Cláusula 12.1 não será aplicável: (i) em relação àquelas informações que sejam de conhecimento público quando da assinatura do presente Contrato; (ii) quando houver obrigação legal de divulgação ou quando for determinada a sua divulgação por qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa ou em decorrência de quaisquer outras determinações previstas em lei, caso em que a Parte compelida a divulgar a informação deverá notificar a outra Parte quanto a esta determinação; em virtude de obrigação legal ou de ordem administrativa, inclusive, sem limitação, por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou judicial, devam recebê-las, e no limite do requerido; ou (iii) em relação àquelas Informações Confidenciais que, embora confidenciais na data de assinatura deste Contrato, venham a ser de conhecimento público, sem culpa ou dolo de qualquer das Partes.

**Cláusula 13 – anticorrupção**

* 1. As Partes se comprometem a conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, (“Lei Anticorrupção”), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento;
     1. O Comprador declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, as Vendedoras mantêm um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

1. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – *link* Conduta Ética / Comissão de Ética;
2. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados; e
3. Ouvidoria, responsável por registar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) – *link* Ouvidoria.
   1. As Partes se comprometem a conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” das Vendedoras, e a sua política antifraude, anexo deste Contrato e disponível no endereço eletrônico: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br) - link Conduta Ética.

**Cláusula 14 – Do valor estimado do contrato**

* 1. O presente Contrato tem o valor de R$ [=], sem prejuízo de eventuais acréscimos previstos neste Contrato.

**Cláusula 15 – Do foro**

* 1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em [=] vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2025.

*[Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Transferência Onerosa do Direito de Exploração de Serviços de Geração de Energia Elétrica celebrado em [=] de [=] de 2025, por e entre Cemig Geração e Transmissão, Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A. e Cemig Geração Sul S.A. E [=].]*

Partes:

**CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
|  |  |  |

**CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
|  |  |  |

**CEMIG GERAÇÃO OESTE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
|  |  |  |

**CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | |
|  |  |  | | | |
|  | | |  |  |  | |

**[=]**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
|  |  |  |

**Anexo 1 - Relação de Imóveis e titularidade**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Usina** | **Matrículas** | **Cartório de Registro de Imóveis** | **Área total aproximada** | **Empresa - Titularidade** |
| PCH Machado Mineiro  (US 20317) | M 1296 | Taiobeiras | **449,22 hectares** | Companhia Energética de Minas Gerais S.A. |
| M 1330 | Taiobeiras |
| M 1348 | Taiobeiras |
| M 1349 | Taiobeiras |
| M 1358 | Taiobeiras |
| M 1360 | Taiobeiras |
| M 1361 | Taiobeiras |
| M 1375 | Taiobeiras |
| M 1422 | Taiobeiras |
| M 1423 | Taiobeiras |
| M 1482 | Taiobeiras |
| M 2802 | Pedra Azul |
| M 2804 | Pedra Azul |
| M 2806 | Pedra Azul |
| M 2808 | Pedra Azul |
| M 2966 | Pedra Azul |
| M 2967 | Pedra Azul |
| M 210 | São João do Paraíso | Cemig Geração e Transmissão S.A. |
| M 211 | São João do Paraíso |
| M 212 | São João do Paraíso |
| M 213 | São João do Paraíso |
| M 214 | São João do Paraíso |
| M 215 | São João do Paraíso |
| M 216 | São João do Paraíso |
| M 217 | São João do Paraíso |
| M 218 | São João do Paraíso |
| M 219 | São João do Paraíso |
| M 220 | São João do Paraíso |
| M 221 | São João do Paraíso |
| Sem registro | Não aplicável | **1.912,92 hectares** | Não aplicável |
| UHE Sinceridade (US 25524) | T 17880 | Manhuaçu | **16.078,64 m²** | Zona da Mata Geração S.A. |
| UHE Marmelos (US 20519) | T 12989 | 2º OF. de Juiz de Fora | **308.866,84 m²** | Companhia Energética de Minas Gerais S.A. |
| T 6195 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| T 6193 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| T 16474 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| UHE Martins (US 20310) | M 118107 | 2º OF. de Uberlândia | **893128,6 m²** | Cemig Geração e Transmissão S.A. |

**Anexo 2**

[Replicar o Anexo A do Edital nº **xx**]

**Anexo 3 - Minuta do Termo de Imissão na Posse**

Eu, **Comprador, DECLARO,** para os devidos fins, que vistoriei os imóveis listados na tabela abaixo, parte do Contrato de Transferência Onerosa do Direito de Exploração dos Serviços de Geração de Energia Elétrica, celebrado comCemig Geração e Transmissão S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A. e Cemig Geração Sul S.A. **(Vendedoras)**, os quais se encontram em conformidade com as condições do Processo de Licitação para transferência onerosa do direito de exploração dos serviços de geração de energia elétrica, sendo que a partir da data de hoje, tomo posse e comprometo-me a assumir todos os ônus e obrigações fiscais, tributárias e taxas, que possam recair sobre os mesmos, bem como por sua guarda, manutenção e conservação, nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Transferência Onerosa do Direito de Exploração dos Serviços de Geração de Energia Elétrica.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Usina** | **Localização (coordenada)** | **Município** | **Matrículas** | **Comarca do Cartório de Registro de Imóveis** | **Empresa - Titularidade** |
| PCH Machado Mineiro  (US 20317) | -15.521904560074292,  -41.50956121997273 | Taiobeiras | M 1296 | Taiobeiras | Companhia Energética de Minas Gerais S.A. |
| Taiobeiras | M 1330 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1348 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1349 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1358 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1360 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1361 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1375 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1422 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1423 | Taiobeiras |
| Taiobeiras | M 1482 | Taiobeiras |
| Pedra Azul | M 2802 | Pedra Azul |
| Pedra Azul | M 2804 | Pedra Azul |
| Pedra Azul | M 2806 | Pedra Azul |
| Pedra Azul | M 2808 | Pedra Azul |
| Pedra Azul | M 2966 | Pedra Azul |
| Pedra Azul | M 2967 | Pedra Azul |
| São João do Paraíso | M 210 | São João do Paraíso | Cemig Geração e Transmissão S.A. |
| São João do Paraíso | M 211 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 212 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 213 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 214 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 215 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 216 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 217 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 218 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 219 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 220 | São João do Paraíso |
| São João do Paraíso | M 221 | São João do Paraíso |
| Não aplicável | Sem registro | Não aplicável | Não aplicável |
| UHE Sinceridade (US 25524) | -20.223069469464246, -41.99432917622531 | Manhuaçu | T 17880 | Manhuaçu | Zona da Mata Geração S.A. |
| UHE Marmelos (US 20519) | -21.78706900500228, -43.310440902511445 | Juiz de Fora | T 12989 | 2º OF. de Juiz de Fora | Companhia Energética de Minas Gerais S.A. |
| Juiz de Fora | T 6195 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| Juiz de Fora | T 6193 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| Juiz de Fora | T 16474 | 1º OF. de Juiz de Fora |
| UHE Martins (US 20310) | -18.806798268821957, -48.389302137336905 | Uberlândia | M 118107 | 2º OF. de Uberlândia | Cemig Geração e Transmissão S.A. |
| Uberlândia | M 118109 | 2º OF. de Uberlândia |

Data e local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Comprador:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:

CPF:

Assinatura do Representante Legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_